



AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PONTO DE RECOLHA DE PNEUS USADOS

O licenciamento das Operações de Gestão de Resíduos, está regulamentado através do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro e Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro. Assim, de acordo com o estabelecido no art.º 8 do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro “as operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos estão sujeitas a autorização prévia” do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Resumidamente para obtenção de autorização prévia serão necessários os seguintes elementos:

1) Certidão de aprovação da localização, passada pela Câmara Municipal., que ateste explicitamente a aprovação da unidade de armazenagem de pneus usados e a sua compatibilidade com o PDM, nos termos do artigo 11º do Dec-Lei 239/97, de 9 de Setembro.

Em anexo à certidão deverão ser apresentadas plantas de localização à escala 1:25 000, 1:200 e 1:2000 (com áreas cobertas) devidamente autenticadas pela Câmara Municipal.

2) Parecer favorável à localização, quanto à afectação dos recursos hídricos, para efeitos de autorização prévia (emitido por esta CCDR, nos termos do n.º. 1, do art.º. 11º do D. L. n.º. 239/97, de 9 de Setembro. Este parecer deve ser solicitado mediante requerimento, dirigido ao Ex.mo Sr. Presidente da CCDR-Centro, com identificação do interessado e finalidade da pretensão, acompanhado dos seguintes elementos:

- planta de localização à escala 1:25 000;
- plantas e cortes em escala adequada, com a localização do pedido relativamente a linhas de água, albufeiras ou praias;
- planta à escala 1: 25 000 indicando a localização do ponto ou pontos de descarga de efluentes;
- descrição sumária das instalações, produtos armazenados, capacidade de armazenamento, tipo de tratamento de efluentes (domésticos e industriais a adoptar), destino final dos efluentes e quantidades previstas.

3) Requerimento de autorização dirigido ao Ex.mo Sr. Presidente da CCDR do Centro (nos termos do art.º. 2º da Portaria nº 961/98), que deverá conter:

- identificação do requerente (nome, número de identificação, endereço, telefone e fax);
- objectivo do requerimento, com descrição sumária da operação que se pretende realizar e da sua localização geográfica, indicando se trata de uma operação nova ou de ampliação ou alteração de uma existente;
- estimativa do investimento a realizar;
- indicação da existência de candidatura a fundos de financiamento e ponto da situação sobre a mesma;
- outros elementos julgados relevantes para apreciação do pedido.



4) Projecto elaborado de acordo com as disposições do Anexo II da referida Portaria, contendo nomeadamente:

i) Memória descritiva, da qual deve constar :

- a)** Localização do estabelecimento onde se inserem as operações de gestão de resíduos, devendo ser indicado o endereço do local, freguesia, concelho, telefone e fax;
- b)** Resíduos manuseados, sua origem previsível, caracterização quantitativa e qualitativa e sua classificação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- c)** Identificação e quantificação de outras substâncias utilizadas no processo;
- d)** Identificação das quantidades e características dos produtos acabados;
- e)** Identificação do número de trabalhadores, do regime de laboração e das instalações de carácter social, de medicina no trabalho e sanitárias;
- f)** Descrição detalhada das operações a efectuar e sua classificação, nomeadamente, Ri ou Di, de Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, sujeitas a autorização com a apresentação do processo de tratamento;
- g)** Indicação da capacidade nominal a instalar e ou instalada;
- h)** Descrição das instalações, incluindo as de armazenagem;
- i)** Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamento com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança;
- j)** Identificação das fontes de emissão de poluentes;
- l)** Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade;
- m)** Descrição das medidas internas de minimização, reutilização e valorização dos resíduos produzidos com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa, sempre que possível;
- n)** Identificação do destino dos resíduos gerados internamente, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa e descrição do armazenamento no próprio local de produção, se for o caso;
- o)** Documento comprovativo da disponibilidade de aceitação dos resíduos pelo(s) destinatário(s) previsto(s);
- p)** Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes líquidos e respectiva monitorização, indicando o destino final proposto;
- q)** Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes gasosos, respectiva monitorização, caracterização e dimensionamento das chaminés, quando a legislação aplicável o exija;
- r)** Fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e protecção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão.

Com especial relevância para a descrição:

- dos meios de prevenção e protecção no que se refere aos riscos de incêndio;
- do sistema de controlo documental e de registo de dados relativo ao fluxo de pneus, nomeadamente no que diz respeito à sua origem e destino, bem como no que se refere aos quantitativos de pneus usados (por tipo) recolhidos e expedidos;
- das condições de armazenagem nomeadamente no que respeita à existência de sistema de impermeabilização no pavimento e de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e derrames;



- dos sistemas de vedação que impeçam o livre acesso do exterior ao local de armazenagem;
- projecto das instalações sanitárias e de balneário/vestiário de acordo com o estipulado na Portaria n.º 53/71, de 3 de Fevereiro, NP – 1116 e NP – 1572 .

A área de armazenagem de pneus seja dotada de:

- sistema de impermeabilização do pavimento e de recolha/tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e derrames;
- meios apropriados para detecção e combate a incêndios/ plano de combate a incêndios aprovado pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.
- vedação que impeça o livre acesso do exterior, sugerindo-se a colocação de uma cortina arbórea ou arbustiva, com pelo menos 4 m entre a vedação e a armazenagem de pneus que permita a circulação de veículos em caso de emergência;

ii) Das **peças desenhadas deve constar** :

- planta em escala não inferior a 1:25 000, indicando a localização e, no caso das operações de gestão de resíduos perigosos e incineração de resíduos não perigosos, abrangendo, num raio de 10 km a partir da instalação, os edifícios principais, tais como hospitais e escolas;
- planta de localização, em escala não inferior a 1:2 000;
- Planta de implantação em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:200, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos, armazéns de matérias-primas, produtos e resíduos, sistemas de tratamento de efluentes e localização dos respectivos pontos de descarga final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios

Mais se informa que deverá, V.Ex.^a apresentar o parecer favorável, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, do “Projecto de segurança contra incêndios” e respectivo “Plano de combate de combate a incêndios”.

Face ao exposto deverá, em primeiro lugar, solicitar a respectiva certidão de localização, tal como o referido em 1. Depois deverá solicitar o parecer mencionado em 2 e, por último, deverá organizar o processo de autorização prévia com os restantes elementos referidos em 3 e 4 e remetê-lo (3 exemplares) directamente a esta CCDR.